



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

ESCLARECIMENTO 02

PREGÃO ELETRÔNICO. Nº 37/2021.
PROCESSO Nº. 23348.001583/2021-01

ASSUNTO: Resposta a pedido de Esclarecimento.

OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa para a Eventual Contratação de Empresa Especializada para a prestação de serviços de pintura interna e externa incluindo lixamento, lavagem, recuperação, conservação e correção de trincas e demais imperfeições, por meio de manutenção e reparo com nova pintura das áreas, com fornecimento dos materiais necessários à execução dos serviços, para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Nos termos do disposto no art. 23 do Decreto 10.024 de 20/09/2019, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital. Ressalta-se ainda que, conforme disposto no § 2º do art. 23, respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

Deste modo, observa-se que a solicitação de esclarecimentos foi encaminhada via e-mail indicado no edital, qual seja, compras@ifc.edu.br, no dia 13/04/2021 às 09h17in, e, considerando que a abertura da sessão pública está agendada para o dia 22/04/2021, o presente pedido de esclarecimento apresenta-se tempestivo, dele se conhece. Abaixo transcrever-se-á o questionamento da empresa (entre aspas e itálico). Na sequência a resposta deste Instituto Federal para a dúvida formulada.

*“**Questionamento 1:** Gostaria de saber se o anexo V é para ser anexado antes da licitação ou depois de ter os valores certo?*

***Questionamento 2:** Os contratos são para mandar agora ou depois do pregão?*



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

9.11.3.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

Resposta:

Q1: O documento deverá ser enviado nos termos do que dispõe o item 5.1 do edital.

Q2: Os documentos de habilitação deverão ser enviados nos termos do que dispõe o item 5.1 do edital. Quanto aos documentos de comprovação de legitimidade dos atestados apresentados, estes PODERÃO ser solicitados pelo pregoeiro caso seja necessário para confirmação, interpretação ou diligência dos atestados apresentados. Conforme Decreto nº 10.024/2019, estes documentos são caracterizados como COMPLEMENTARES, ou seja, são documentos necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados. Neste momento, portanto, não será aceito o envio de novos documentos, que deveriam ter sido enviados anteriormente.

Era o que havia a informar.

Blumenau/SC, 14 de abril de 2021.

Pregoeira